



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

---

**LEI Nº 1.423/2010 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no Município de Chapada dos Guimarães-MT, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura (Piscicultura) Familiar, com apoio e incentivo a atividade da piscicultura, na fase de implantação e construção de tanques (viveiros), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais, mediante projetos específicos.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recurso financeiro e maquinário próprio ou de terceiros, mediante locação, para a construção de tanques (viveiros) no máximo de um hectare de lâmina d'água por família, apta a desenvolver o Programa mencionado.

**Parágrafo Primeiro** - O numero de famílias beneficiadas, será definido pelo montante de recursos disponíveis no Orçamento Municipal e ou captados mediante convênios com entidades Municipais, Estaduais e Federais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

---

**Parágrafo Segundo** - O custo despendido na construção dos tanques será definido no final da construção dos mesmos, mediante relatório e planilha de gastos do executor, com a participação e concordância da família beneficiada.

**Parágrafo Terceiro** - Na planilha de gastos serão considerados os valores de mercado referente aos combustíveis, aos lubrificantes e demais produtos necessários na manutenção e custeio da maquina executora, no período de uso em favor do produtor beneficiado, desprezado o valor da hora/maquina.

**Artigo 3º** - O custo despendido na construção dos tanques (viveiros) captados mediante convênios será ressarcido pela família beneficiada ao Erário Municipal, nos 03 (três) primeiros ciclos de produção de peixe, no montante de 20% (vinte por cento) da produção de cada viveiro, para a utilização e incremento na merenda escolar e outras promoções sociais desenvolvidas pelo Município.

**Parágrafo Primeiro** - O ressarcimento poderá ser feito em moeda corrente, após a construção dos tanques (viveiros), tomando-se por base o preço médio de mercado correspondente ao produto exigido.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser formado um fundo para hospedar os valores ressarcidos, que somente poderão ser utilizados para beneficio de outros produtores na mesma linha e finalidade do Programa referenciado.

